

EDITAL CEAD/UDESC Nº 005/2017 – PRODIP/UDESC/CEAD

O Diretor Geral do CEAD - Centro de Educação a Distância da UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina, Prof. Dr. David Daniel e Silva, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições para entrada dos pedidos de auxílio do PRODIP- Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual do ano de 2017 no âmbito do CEAD-Centro de Educação a Distância, considerando a Resolução Nº 371/2005 – CONSUNI/UDESC; a Resolução Nº 060/2016 – CONSUNI/UDESC e a Resolução Nº 79/2016 – CONSUNI/UDESC;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - O PRODIP objetiva apoiar a participação de docentes em eventos científicos, tecnológicos, artístico-culturais, como congressos e similares, em âmbito nacional, com taxas de inscrição, passagens e diárias, e com o pagamento de taxas ou encargos de tramitação e publicação (*publishing fee* ou *publishing charges*) de artigos em periódicos científicos nacionais e estrangeiros.

1.2. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do PRODIP/CEAD, serão regidos por este Edital, executado pela DPPG-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CEAD/UDESC e PROPPG-Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. O presente Edital destina-se à chamada para o ano de 2017 dos docentes pesquisadores do quadro de carreira da UDESC lotados no CEAD/UDESC, interessados em obter concessão de auxílio do PRODIP- Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual, que visa fomentar a difusão da produção intelectual (científica, tecnológica, cultural e artística) da UDESC.

2.2. Docentes pesquisadores do CEAD/UDESC, preferencialmente com título de doutor, que não estejam licenciados ou afastados no período do evento.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para o PRODIP são definidos anualmente pela UDESC nos respectivos orçamentos dos Centros, sendo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor PRODIP/CEAD para o ano de 2017, no âmbito do CEAD, distribuído bimestralmente, conforme pedidos aprovados de acordo com o cronograma estabelecido nesse Edital.

3.2. A PROAD-Pró-Reitoria de Administração da UDESC fixará, anualmente, o número máximo de diárias a serem pagas individualmente, por evento, no país.

3.3. A responsabilidade pela inclusão no sistema de solicitação de diárias, disponível na Intranet – Sistemas Administrativos, Requisição de Viagem, é do próprio docente contemplado, a partir da publicação de sua portaria de afastamento.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para entrada dos pedidos de auxílio do PRODIP serão bimestrais conforme a tabela a seguir:

Prazo para entrega	Período/mês de realização do evento (data do início do evento)
Até 27 de março	Abril, maio e junho
Até 30 de maio	Julho e agosto
Até 31 de julho	Setembro e outubro
Até 25 de setembro	Novembro e dezembro
Até 27 de novembro	janeiro/2018, fevereiro/2018 e março/2018

5. INSCRIÇÕES

5.1. Inscrições de pedidos de auxílio PRODIP/CEAD deverão ser feitos atendendo o cronograma item 4.1.

5.2. O docente interessado ao auxílio ao PRODIP/CEAD deverá autuar processo e encaminhar ao DPAD - Departamento de Pedagogia do CEAD/UDESC. No processo que tramitará no DPAD/CEAD deverá constar, atendendo a ordem descrita, a seguinte documentação parte integrante do processo de inscrição, conforme Resolução nº371/2005 – CONSUNI/UDESC:

- A.** ficha de inscrição no PRODIP, devidamente preenchida e assinada (Anexo 1);
- B.** cópia da ficha de inscrição no evento;
- C.** cópia do aceite do trabalho, convite ou similar;
- D.** cópia do trabalho, na forma publicável, se for o caso;
- E.** cópia do folheto ou *web site* de divulgação do evento e programação preliminar;
- F.** identificação de apoio parcial, em caráter complementar, da CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, se for o caso;
- G.** comprovante de inscrição do trabalho no evento como docente da UDESC.

5.3. O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida; sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

5.4. A data limite para entrega ao PRODIP da carta de aceitação do trabalho será a data de confirmação da emissão das passagens.

5.5. A fidedignidade das informações contidas na ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, o DPAD/CEAD após parecer favorável, comprobatório da aprovação da solicitação PRODIP, encaminhará o processo à DPPG - Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CEAD/UEDESC, nos termos desse Edital.

6. SELEÇÃO

6.1. Os processos serão analisados e conferidos pela DPPG. Em caso de empate, será selecionado o candidato que ainda não tenha sido beneficiado pelo PRODIP, ou que o benefício tenha sido concedido há mais tempo.

6.2. O processo de seleção para concessão de auxílio do PRODIP será efetuado pela Comissão de Pesquisa do CEAD e homologado pelo CONCEAD - Conselho de Centro do CEAD, atendendo:

a) O parecer favorável do DPAD/CEAD, comprobatório da aprovação da solicitação (deverá ser anexado ao processo);

b) Os eventos no país deverão ser aqueles organizados por associações ou organismos científicos ou artísticos devendo estar vinculados à área de conhecimento de atuação do docente.

c) Os pedidos de auxílios ao PRODIP para participação de docentes em congressos ou similares em eventos no país, serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais.

d) A percepção de auxílio do PRODIP é privativa a professores efetivos.

e) Em caso de coautoria, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

f) serão priorizadas as solicitações de auxílios que contem com apoio financeiro parcial, em caráter complementar, de outras agências de fomento.

g) Os professores integrantes de grupos de pesquisa que utilizem recursos do PAP-FAPESC no ano da solicitação, ou de outras agências de fomento, para compra de passagens para participação em congressos científicos podem apenas solicitar diárias do PRODIP.

h) O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PRODIP, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite de trabalho por comissão científica do evento.

6.3. O número de solicitações atendidas ficará limitado aos recursos previstos no orçamento anual do CEAD, constante no item 3.1 desse Edital.

7. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. O resultado da seleção será encaminhado a DG/CEAD pela DPPG/CEAD para publicação de portaria de homologação, no site do CEAD/UEDESC.

8. CONCESSÃO DO AUXÍLIO

8.1. A concessão do auxílio dar-se-á depois de homologado o resultado da seleção, atendidos os requisitos legais.

8.2. O auxílio será concedido pela UDESC, conforme disposto na Resolução nº371/2005 – CONSUNI/UDESC, alterada pela Resolução Nº 060/2016 – CONSUNI/UDESC e referendada pela Resolução Nº 79/2016 – CONSUNI/UDESC.

8.3. O docente outorgado com auxílio do PRODIP terá o prazo **máximo de 03 dias úteis após o retorno para apresentação dos documentos abaixo, impressos e em meio eletrônico, à DAD/CEAD-Direção de Administração/ Setor de Diárias/Financeiro do CEAD.** (Este procedimento deve ser realizado em paralelo à tramitação do processo).

a) Relatório Técnico (original).

b) cópia do resumo ou trabalho publicado em anais.

8.4. O docente outorgado com auxílio do PRODIP terá o **prazo máximo de 30 dias após o retorno, para restituir o processo à DPPG-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CEAD/UDESC,** anexando de forma impressa e em meio eletrônico os documentos a seguir:

a) Relatório Técnico (CÓPIA).

b) Trabalho publicado em anais.

8.5. A não apresentação de Relatórios (itens 8.3. e 8.4) inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PRODIP.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A DPPG/CEAD será a responsável pelos encaminhamentos à PROPPG-Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC e arquivamento dos processos de auxílio PRODIP.

9.2. A inscrição do candidato para entrada dos pedidos de auxílio do PRODIP, implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor desse Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.3. Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o Edital em pauta, bem como eventuais situações não contempladas nesse Edital serão deliberados pela DPPG-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CEAD/UDESC e PROPPG-Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC.

Florianópolis, 10 de março de 2017.



Prof. David Daniel e Silva
Diretor Geral do CEAD/UDESC

ANEXO 01= EDITAL CEAD/UEDESC Nº 005/2017 – PRODIP/UEDESC/CEAD

PROGRAMA DE APOIO À DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL - PRODIP

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (A)	
DEPARTAMENTO	
LOCAL DO EVENTO	
PERÍODO DO EVENTO	
NOME DO EVENTO	
ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA PROMOTORA	
TÍTULO(S) DO(S) TRABALHO (S) ACEITO(S)	
APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO POR AGÊNCIA DE FOMENTO	

Florianópolis,...../...../2017

Assinatura:
Nome por extenso: